21/09/2023

Número: **0841077-43.2023.8.18.0140**

Classe: **PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA**
Órgão julgador: **Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos**
Última distribuição : **10/08/2023**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **0840982-13.2023.8.18.0140**
Assuntos: **Prisão Temporária**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (REQUERENTE)	
VENERANDO JOSE BICHAO COCENTINO (ACUSADO)	**AIRTON DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO)** **WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)**
SOB INVESTIGAÇÃO (ACUSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
46788153	21/09/2023 10:14	ALVARÁ DE SOLTURA DE VENERANDO JOSÉ BICHÃO COCENTINO	ALVARÁ

Alvará de Soltura

N° processo: 0841077-43.2023.8.18.0140

N° do Alvará: 0841077-43.2023.8.18.0140.05.0004-12

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Órgão judiciário: CENTRAL DE INQUÉRITOS

Data da assinatura: 21/09/2023 09:22:32

Informações da pessoa

Registro Judicial Individua(RJI): 23511049544

Nome: VENERANDO JOSE BICHAO COCENTINO

Nome da mãe: ELINE BICHAO COCENTINO

Sexo: Masculino

Nome do pai: JOSE COCENTINO

E-mail:

Data de nasc.: 04.12.1951

Estado civil:

Profissão:

Naturalidade:

Marcas/sinais:

Outros nomes: VENERANDO JOSE BICHAO COCENTINO

Outras alcunhas: Não Informado

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	N°	CEP	Complemento
QD B, CASA 22, CONJ TAQUARI	TAQUARI	Teresina	PI		. -	

Documento:

Documentos	N°
CPF	07628790410

Dados processuais

N° processo: 0841077-43.2023.8.18.0140

Motivo de expedição do Alvará: Revogação de temporária

Mandados(s) de prisão alcançado(s) pelo Alvará:

Nº do Mandado	Data do mandado	Órgão do judiciário	Tribunal
0841077-43.2023.8.18.0140.01.0001-10	29/08/2023	CENTRAL DE INQUÉRITOS	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Síntese da decisão:

Por todo o exposto, considerando a boa conduta de cooperação do investigado requerente e o devido acautelamento e prosseguimento das investigações, DETERMINO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA de VENERANDO JOSÉ BICHÃO COCENTINO, em razão da fundamentada desnecessidade de manutenção da custódia cautelar temporária, não podendo VENERANDO JOSÉ BICHÃO COCENTINO ausentar-se da Comarca do juízo processante até o encerramento das investigações e comparecer obrigatoriamente sempre que intimado.

Expeça-se alvará de soltura para imediato cumprimento, devendo o investigado ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

Teor do Documento:

O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente alvará de soltura, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, determina ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Penal, que COLOQUE EM LIBERDADE, se por al (outro motivo) não estiver presa, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Observação:

Por todo o exposto, considerando a boa conduta de cooperação do investigado requerente e o devido acautelamento e prosseguimento das investigações, DETERMINO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA de VENERANDO JOSÉ BICHÃO COCENTINO, em razão da fundamentada desnecessidade de manutenção da custódia cautelar temporária, não podendo VENERANDO JOSÉ BICHÃO COCENTINO ausentar-se da Comarca do juízo processante até o encerramento das investigações e comparecer obrigatoriamente sempre que intimado.

Expeça-se alvará de soltura para imediato cumprimento, devendo o investigado ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

O não cumprimento imediato da presente ordem de soltura, sem motivo justo e excepcionalíssimo, implica nas sanções previstas no Artigo 12 da Lei 13.869 (Lei de Abuso de Autoridade).

Lavrado por:

Teresina, 21 de Setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO TOBLER SARAIVA em 21/09/2023 às 09:03hs (Horário Oficial de Brasília: 09:03hs) conforme art 1°, II, 'b', da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Valdemir Ferreira Santos em 21/09/2023 às 09:22hs (Horário Oficial de Brasília: 09:22hs) conforme art 1°, II, 'b', da Lei 11.419/2006.